VLI MULTIMODAL S.A.

CNPJ nº 42.276.907/0001-28
NIRE 31.300.113.809

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 13 de novembro de 2026, às 10:00 horas, na sede social da **VLI MULTIMODAL S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Sapucaí, nº 383, 6º andar (parte), bairro Floresta, CEP 30.150-904, de forma digital, nos termos dos artigos 121, parágrafo único, e 124, parágrafo 2º-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), regulamentados pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020 ("IN DREI nº 81").

2. CONVOCAÇÃO, PRESENÇA E INSTALAÇÃO: Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social da Companhia. Em conformidade com o Estatuto Social da Companhia, os Conselheiros manifestaram seus votos à distância, sendo considerados, portanto, presentes à reunião.

3. Composição da Mesa: Presidente: Sr. **Fabio Tadeu Marchiori Gama**; e Secretária: Sra. **Luisa Souto Guimarães**.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** a realização, pela Companhia, da sua 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória a ser prestada pela VLI, em série única, no montante de até R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), que será objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático de distribuição, destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais (assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), do artigo 26, inciso V, "a", da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da VLI Multimodal S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Salas 302-B, 303-B e 304-B, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), e, na qualidade de fiadora, a **VLI S.A.** (CNPJ nº 12.563.794/0001-80) ("VLI") ("Escritura de Emissão"); **(ii)** a autorização à diretoria da Companhia e/ou aos seus procuradores, conforme aplicável, para a prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou

aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta reunião do conselho de administração com relação à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, a celebração de todos os contratos e documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta e/ou relacionados às deliberações acima, inclusive instrumentos acessórios e eventuais aditamentos, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, (a) à Escritura de Emissão; e (b) ao "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, sob o Rito de Registro Automático, em Série Única, da 10ª (Décima) Emissão da VLI Multimodal S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, os Coordenadores (conforme definido abaixo) e a VLI ("Contrato de Distribuição"); **(iii)** a contratação de instituições integrantes do sistema de distribuição responsável pela distribuição das Debêntures ("Coordenadores"), dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador (conforme definido abaixo), o Banco Liquidante (conforme definido abaixo), a Agência de Classificação de Risco (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos, conforme aplicável; e **(iv)** a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores bastante constituídos relacionados às deliberações acima.

5. **DELIBERAÇÕES:** Após a análise e discussão dos documentos relacionados à Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram e aprovaram, sem quaisquer restrições:

5.1. Aprovar a realização, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, da Emissão e da Oferta, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual terá as seguintes características e condições:

a) Número da Emissão: as Debêntures representam a 10ª (décima) emissão de debêntures da Companhia;

b) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de até R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"), a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo);

c) Número de Séries: a Emissão será realizada em série única;

d) Quantidade de Debêntures: serão emitidas até 1.000.000 (um milhão) de Debêntures. A quantidade de Debêntures a ser emitida será definida conforme a demanda pelas Debêntures, apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*;

e) Valor Nominal Unitário das Debêntures: as Debêntures terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

f) Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");

g) Destinação dos Recursos: os Recursos Líquidos (conforme definido na Escritura de Emissão) obtidos pela Companhia com a Emissão serão destinados para *(1)* o pagamento do

valor devido no âmbito da oferta de resgate realizada pela Companhia em sua 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única ("VLIM13"); e, caso haja saldo remanescente, após pagamento do resgate da VLIM13, *(2)* capital de giro da Companhia, no curso ordinário dos seus negócios;

h) Prazo e Data de Vencimento: ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) das Debêntures, de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) das Debêntures, da Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão o prazo de 3 (três) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento");

i) Amortização do Principal: sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate das Debêntures conforme previsto na Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão, e da Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão e nas demais legislações aplicáveis, o Valor Nominal Unitário será amortizado em uma única parcela, devida na Data de Vencimento;

j) Atualização Monetária das Debêntures: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;

k) Data de Início da Rentabilidade: para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade");

l) Conversibilidade: as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

m) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures: as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;

n) Espécie: as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia real e sem preferência;

o) Garantia Fidejussória: a VLI se obrigará, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagadora e solidariamente (com a Companhia) responsável por todas as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o disposto na Cláusula 4.16 da Escritura de Emissão, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"),

e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil" e "Fiança", respectivamente). Para os fins desta deliberação, "Obrigações Garantidas" significam *(1)* as obrigações presentes e futuras relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia e pela VLI, do Valor Nominal Unitário ou de seu saldo, da Remuneração (conforme definido abaixo), dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e dos demais encargos, relativos às Debêntures e a Escritura de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; *(2)* as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e/ou pela Fiadora nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e *(3)* as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação, excussão e/ou execução da Fiança;

p) Remuneração: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "*over* extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) correspondente a 0,51% (cinquenta e um centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da primeira Data de Integralização, ou a data de Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive), que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão;

q) Pagamento da Remuneração das Debêntures: o pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures será feito: **(i)** em parcelas semestrais e consecutivas, sendo o último na Data de Vencimento; e/ou **(ii)** na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures; e/ou **(iii)** na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito pela Companhia aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3;

r) Desmembramento: não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;

s) Distribuição Parcial: será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos da Resolução CVM 160, observado o volume de, no mínimo, R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) ("Montante Mínimo"), sendo que as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Companhia;

t) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade ("Preço de Subscrição"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Data de Início da Rentabilidade será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas na Escritura de Emissão. Observado o disposto no Contrato de Distribuição, as Debêntures poderão, ainda, em qualquer data de integralização, ser subscritas com ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, desde que, referido ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária a todas as Debêntures em uma mesma data de subscrição e integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, a: *(1)* alteração na taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais apurados na Taxa SELIC; *(2)* alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; *(3)* alteração na Taxa DI; ou *(4)* ausência ou excesso de demanda pelas Debêntures, conforme verificado pelos Coordenadores, observado o Montante Mínimo;

u) Repactuação Programada: as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

v) Local de Pagamento: os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou pela VLI, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados **(i)** pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, à Remuneração, ao prêmio de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; **(ii)** pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso; ou **(iii)** pela VLI, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou na sede da VLI, conforme o caso;

w)Colocação e Procedimento de Distribuição: as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com a intermediação dos Coordenadores, sendo uma delas a instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, nos termos a serem previstos no Contrato de Distribuição. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser colocadas junto aos Investidores Profissionais somente após a *(1)* obtenção do registro automático da Oferta na CVM; e a *(2)* divulgação do Anúncio de Início (conforme definido na Escritura de Emissão) da Oferta nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, devendo ser observado o Plano de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão);

x) Procedimento de *Bookbuilding*: os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, para definição, em comum acordo com a Companhia, da demanda das Debêntures objeto da Emissão, para validação da existência do Montante Mínimo e, em sendo

verificada a demanda do Montante Mínimo, da quantidade total de Debêntures a serem objeto da Emissão ("Procedimento de *Bookbuilding*"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, anteriormente à primeira Data de Integralização, sem necessidade de nova aprovação societária da Companhia e/ou aprovação em assembleia geral de debenturistas;

y) Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: as Debêntures serão depositadas para *(1)* distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e *(2)* a negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21– Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

z) Encargos Moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia e pela VLI aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, *(1)* juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e *(2)* multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios");

aa) Resgate Antecipado Facultativo: a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive), contado da Data de Emissão, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, conforme o procedimento previsto a seguir, e independentemente da vontade dos Debenturistas ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive), conforme o caso, acrescido de eventuais Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures;

bb) Amortização Extraordinária Facultativa: a Companhia reserva-se o direito de, a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive), contado da Data de Emissão, a seu exclusivo critério, promover a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"), de acordo com os procedimentos previstos na Escritura de Emissão. A Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e ocorrer mediante o pagamento de parcela, definida pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescida da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, inclusive, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, dos Encargos Moratórios devidos e não pagos e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures;

cc) **Aquisição Facultativa**: observado o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde que observe as regras expedidas pela CVM ("Aquisição Facultativa");

dd) **Vencimento Antecipado**: sujeito ao disposto na Cláusula 6 da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia e/ou pela VLI, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, ainda, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 da Escritura de Emissão, devendo o Agente Fiduciário comunicar imediatamente à B3 acerca do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures;

ee) **Classificação de Risco**: será contratada como agência de classificação de risco da Oferta ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuirá *rating* em escala nacional de "AAA" (ou equivalente), em perspectiva estável, às Debêntures até a Data de Início da Rentabilidade; e

ff) **Demais Condições**: todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

5.2. Aprovar a autorização à diretoria da Companhia e/ou aos seus procuradores, conforme aplicável, para a prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta reunião com relação à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, a celebração de todos os contratos e documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta e/ou relacionados às deliberações acima, inclusive instrumentos acessórios e eventuais aditamentos, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, **(i)** à Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; e **(ii)** ao Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos.

5.3. Aprovar a contratação dos Coordenadores, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador, o Banco Liquidante, a Agência de Classificação de Risco, o Agente Fiduciário, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos, conforme aplicável.

5.4. Ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores bastantes constituídos relacionados às deliberações acima.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada e, depois de lida e aprovada, assinada pelos membros da Mesa e por todos os presentes. Mesa: Fabio Tadeu Marchiori Gama – **Presidente**; e Luisa Souto Guimarães – **Secretária**. Membros presentes do Conselho de Administração: Alessandro Pena da Gama, Fábio Tadeu Marchiori Gama, Rute Melo Araujo, Angelo Henrique Rodrigues Stradioto.

Declaro que a presente confere com o original lavrado em livro próprio

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2026.

Assinado por:
LUISA SOUTO GUIMARÃES
B90A6579455D47C...

Luisa Souto Guimarães
Secretária